



## Informação e Credibilidade

**Informativo para os Dirigentes das Associações Filiadas, Participantes, Assistidos e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.**

### **EDIÇÃO 010 – JANEIRO 2022**

O **Termo de Compromisso e Outras Avenças**, contém o que foi CONSIDERADO, complementado pelo conteúdo do **Anexo I**, com proposta acordada entre a Petros e dirigentes de Entidades de Representação dos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP dos Não Repactuados, adiante transcritos.

Cabe destacar que se trata de proposta em cuja construção os **Conselheiros Deliberativos da Petros, eleitos pelos participantes e assistidos**, não tomaram parte, visto que tratado informalmente com os dirigentes e demais participantes do Fórum em Defesa da Petros e MAS e o Diretor da Petros Akira Miki.

O TERMO em questão não será assinado pela FENASPE e nem pelas suas Filiadas, porque o TERMO contém COMPROMISSO para quem assinar de NÃO JUDICIALIZAÇÃO, ou seja: que os compromissados não promoverão ações judiciais contra a aprovação das alterações propostas e nem recomendarão judicialização aos seus associados ou componentes das respectivas bases territoriais.

Cabe esclarecer que não haverá mudanças no Regulamento do PPSP NR e sim apenas ajustes interpretativos com relação aos índices de reajustes a serem usados com relação ao Teto do Salário de Participação (Art. 15 § 2º) e às revisões anuais dos benefícios em manutenção dos assistidos do PPSP NR.

Como resultado, os benefícios serão corrigidos com efeito retroativo.

#### **NOTA IMPORTANTE:**

No texto anterior, proposto pela Diretoria da Petros, para o Anexo I, existia item “7”, com esta redação:

**FENASPE** - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Telefone Número +55 21 – 000 000 - Duque de Caxias – CEP 20510-001

**[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br)** - **[fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com)**



## Informação e Credibilidade

**“7 - Aplicação do mesmo reajuste praticado pela Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), em favor de seus empregados, em razão das CCT de 2020, aos benefícios de prestação continuada dos assistidos vinculados à Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), com o pagamento das diferenças apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido caso aplicado na respectiva data-base;”**

Esta redação não foi aceita pela **FENASPE** e nem pela **FETRAMICO** (Federação de Sitramicos- Sindicatos dos empregados Petrobras Distribuidora - VIBRA).

No Fórum em Defesa da Petros e AMS, as Federações de Sindipetros (terra e mar) acompanharam a posição da FENASPE e FETRAMICO, propondo que a questão das revisões dos benefícios dos **Assistidos NR patrocinados pela VIBRA**, referentes a 2020 e 2021, ficasse por conta dos Conselheiros Deliberativos Eleitos, em voto, para decisão pelo Colegiado Deliberativo, indicando que todos os Assistidos NR patrocinados pela VIBRA tenham o mesmo tratamento dado aos Assistidos patrocinados pela PETROBRAS, ou seja, **revisão pelo índice linear da categoria** .

O voto destes Conselheiros deverá ser subsidiado por parecer jurídico a ser elaborado pelo Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa.

Caso não consigam aprovar, por decisão via voto patronal de desempate, a FENASPE analisará medida judicial capaz de impedir que os Assistidos NR da VIBRA sejam prejudicados.

Por decisão da Diretoria da FENASPE e tirada em reunião dos dirigentes das Afiliadas, foi estabelecido que a FENASPE e suas Afiliadas **não assinarão** o Termo de Compromisso acima apresentado, mas indicarão apoio aos termos propostos para as revisões dos índices: do Teto do Salário de Participação (Art. 15 § 2º dos Regulamentos do PPSPs) e das revisões dos benefícios continuados dos Assistidos NR (Petrobras e VIBRA). Em especial a luta pelo complemento a ser deliberado pelo Conselho Deliberativo, concernente às revisões dos Assistidos NR patrocinados pela VIBRA, correspondentes aos anos de 2020 e 2021.

Cabe lembrar que os associados das Associações filiadas da FENASPE têm o direitos de participar da Assembleias dos Sindicatos (Sindipetros e Sitramicos) e votar contra ou a favor

**FENASPE** - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Telefone Número +55 21 – 000 000 - Duque de Caxias – CEP 20510-001

[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) - [fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com)



da Assinatura do Termo de Compromisso, sempre atentos ao compromisso relativo às revisões dos Assitidos NR da VIBRA, sejam eles hipossuficientes ou hipersuficientes, RGs ou não RGs.

**É importante, ainda, lembrar que as revisões referentes a 2022, tanto dos Assitidos NR da PETROBRAS quanto da VIBRA, ficarão para outra deliberação do Conselho Deliberativo, a ser oportunamente debatidas.**

---

### TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS

a) Considerando que a PETROS administra, dentre outros planos de benefício de caráter previdenciário, o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados Pré-70 (“PPSP-NR Pré-70”) e o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados Pré-70 (“PPSP-R Pré-70”), que tem como patrocinadora a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados (“PPSP-NR”) e o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados (“PPSP-R”) que possuem como patrocinadoras a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), a Petrobras Distribuidora S.A. (“BR” ou “VIBRA”), além da própria PETROS;

b) Considerando que o PPSP-NR e o PPSP-NR Pré-70 estabelecem, no art. 103 de seus regulamentos, que os benefícios de pagamento continuado concedidos pelo plano de benefícios observarão o índice de correção aplicado às tabelas salariais da Patrocinadora, incidente sobre a Renda Global;

c) Considerando que os regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR Pré-70”, PPSP-R Pré-70”, “PPSP-NR” e “PPSP-R”) preveem, no §2º de seu art. 15, a incidência de teto (limite) sobre o salário de participação, correspondente à remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento da Patrocinadora Petrobras (“Teto 1”);



## **Informação e Credibilidade**

**d)** Considerando que a função gratificada de Superintendente-Geral de Departamento da Petrobras foi extinta no ano de 2000, a partir de quando se passou a adotar, por equiparação

e em razão da extinção daquela função, a remuneração mensal correspondente à função gratificada RG-F, adotada até o ano de 2008 como “Teto 1”, quando foi extinta;

**e)** Considerando que a partir de 2008, em razão da extinção da função gratificada RG-F, a Petrobras vinha informando, anualmente, qual o reajuste a ser aplicado ao “Teto 1”;

**f)** Considerando que a Petrobras, ao informar a não concessão de reajuste nas tabelas de funções gratificadas, em virtude de Acordo Coletivo de Trabalho no ano de 2019, e registrar que, desde a extinção, em 2008, da função RG-F (usada como equivalente à função de Superintendente-Geral de Departamento, extinta em 2000), não há função equivalente naquela Companhia, solicitou que a Petros estude eventuais adequações nos regulamentos para sanar a atual ausência de equivalência, se entender necessário;

**g)** Considerando que a Petrobras, ao informar que, em razão do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, novamente não houve reajuste no “Teto 1” no ano de 2020, reiterou o pedido de que a Petros adote providências para sanar o problema decorrente da extinção da função gratificada de Superintendente-Geral de Departamento e da ausência de função gratificada equivalente nos quadros daquela patrocinadora;

**h)** Considerando que a Petrobras, esclareceu que, mediante ao que foi negociado pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2019, todos os empregados da Petrobras receberam 2,30% de reajuste nas tabelas salariais concernentes aos respectivos cargos permanentes, sejam de nível médio, sejam de nível superior, bem como que a remuneração do empregado da Companhia é composta pela remuneração do cargo permanente e, quando no exercício de função gratificada, percebe também a gratificação de função correspondente;

**i)** Considerando que a Petrobras esclareceu na mesma oportunidade, ainda, que os empregados que recebem mediante Remuneração Global (RG), assim como todos os empregados da Companhia, receberam 2,30% de reajuste em seus cargos permanentes em 2019;



## Informação e Credibilidade

j) Considerando que a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), em função da conclusão da mediação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 (ACT 2018) da Petrobras Distribuidora, encaminhou as tabelas salariais reajustadas (anexo III) desta patrocinadora, que

devem ser utilizadas para o reajuste das suplementações PETROS dos assistidos não repactuados, vinculados às respectivas tabelas e que o reajuste aplicado foi de 3,64% de forma retroativa a 1º de setembro de 2018 e mais 0,59% de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019, para todos os níveis e cargos exceto as tabelas de funções gratificadas que mantiveram-se inalteradas;

k) Considerando que a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA) informou que a forma de reajuste salarial aplicada aos empregados ativos da Petrobras Distribuidora (BR), a partir de 01/01/2020, seguirá o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - Sindicom/Plural). Portanto, a partir deste ano não será aplicado um percentual sobre as tabelas, fixo para todos os níveis, sendo necessário parametrizar a folha de pagamento com as regras de reajuste, cujo percentual/valor deverá ser calculado para cada participante, individualmente, conforme sua renda global (os não repactuados);

l) Considerando que, em 09/06/2021, Petrobras Distribuidora S/A (Vibra) informou que não trabalhará com a tabela de gratificação em 2021, devendo haver o reajuste para todos os assistidos da BR conforme CCT, independente de função gratificada ou não, informando, ainda que, em 2020, em razão da mudança de ACT para CCT, não trabalhou com a tabela de plano de cargo e salários;

m) Considerando que houve o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0101612-75.2020.8.19.0001, contra a PETROS, em que diversos sindicatos representantes de categorias profissionais da indústria petroleira, relacionados nos itens (xv) a (xxi) do preâmbulo, reivindicam o reajuste de benefícios;

**NOTA:** (xv) a (xxi) se referem às ações dos Sindicatos e não das Associações.

FENASPE - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Telefone Número +55 21 – 000 000 - Duque de Caxias – CEP 20510-001

[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) - [fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com)





## *Informação e Credibilidade*

n) Considerando que, quanto ao “Teto 1”, a Petrobras entendeu por bem retificar o valor do Teto I do PPSP-NR, concluindo que, por não haver mais qualquer correlação entre as funções gratificadas atualmente praticadas na Companhia, entende que o melhor entendimento deve ser a aplicação do percentual de 2,30% na data base de 1º/09/2019, utilizando-se o mesmo racional do reajuste aplicado aos cargos extintos da Companhia, em consonância com o que prevê o Anexo 2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2019;

o) Considerando que há a necessidade de se buscar uma solução para o problema dos regulamentos dos PPSPs quanto ao reajuste do “Teto 1” e dos benefícios, referentes aos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2019 e 2021 para a Petrobras, assim como em relação aos benefícios devido ao ACT 2018 e CCT 2020 para a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), evitando o incremento desnecessário da judicialização desses temas, em prejuízo dos planos de benefícios; e

p) Considerando que a assinatura do presente Termo não garante a quitação, renúncia, desistência ou prejuízo a qualquer ação judicial, atual ou futura, em relação a qualquer outro objeto que não esteja previsto neste documento.

Resolvem as Partes, de comum acordo e de mútuo e consensual consentimento, firmar o presente Termo de Compromisso, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1) As partes celebram o presente Termo com o objetivo de formalizar, pelas Entidades, o compromisso de não discutir na esfera judicial ou administrativa os termos da Proposta, conforme condições taxativamente constantes do Anexo I.

1.1.1) Entende-se por esfera administrativa os órgãos fiscalizadores e regulatórios, dentre outros que venham a ser criados ou reestruturados, tais como: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Tribunal de Contas da União – TCU, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Controladoria Geral da União– CGU, Secretaria

**FENASPE** - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Telefone Número +55 21 – 000 000 - Duque de Caxias – CEP 20510-001

**[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br)** - **[fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com)**



## *Informação e Credibilidade*

de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, Ministérios Públicos Estaduais – MPE's e Ministério Público Federal – MPF.

1.2) Fica certo que, além do compromisso assumido pelas Entidades na presente data, os mesmos declaram que, como representantes dos participantes e assistidos, comprometem-se a não estimular as ações administrativas ou judiciais, no limite do escopo do presente termo e seu anexo.

1.3) Também por meio do presente Termo de Compromisso, **SINDIPETRO/RJ, SINDIPETRO SJC, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDIPETRO/LP e SINDIPETRO AL/SE** se comprometem a uma vez tendo havido a implantação das medidas descritas no Anexo I, celebrar com a **PETROS** Instrumento Particular de Transação, requerendo a sua homologação judicial, com o objetivo de extinguir a Ação Civil Pública nº 0101612-75.2020.8.19.0001, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1) A **PETROS** compromete-se a implementar a Proposta acordada (Anexo I), tão logo as aprovações necessárias sejam realizadas pelos entes e instâncias competentes.

2.2) As Entidades:

2.2.1) comprometem-se a não questionar em futuras ações na esfera judicial e administrativa, quaisquer pontos constantes da Proposta (Anexo I) por prazo indeterminado.

2.2.2) comprometem-se a disseminar os termos da Proposta aos sindicalizados e associados demonstrando a importância de não judicializar eventuais demandas individuais com relação aos temas “Teto 1” e Reajuste de Benefícios no período de 2019 a 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**FENASPE** - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Telefone Número +55 21 – 000 000 - Duque de Caxias – CEP 20510-001

**[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) - [fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com)**



## ***Informação e Credibilidade***

3.1) Não obstante o compromisso de não impugnar os termos aqui estabelecidos, caso ocorra a propositura de Ações Judiciais questionando a Proposta, as partes convencionam não postular pedidos liminares, nos termos do presente termo e seu anexo.

3.2) Qualquer alteração material que precise eventualmente ser realizada pela PETROS na Proposta acordada por esse instrumento será submetida novamente às Entidades e

levada ao conhecimento de todos os participantes e assistidos dos PPSPs pela PETROS, através dos mecanismos de comunicação disponíveis, garantindo absoluta transparência para todos os interessados.

3.3) As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

### **ANEXO I**

#### **PROPOSTA ACORDADA ENTRE AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – NÃO REPACTUADOS**

Concessão de reajuste aos assistidos dos PPSPs-NR, patrocinados pelas empresas Petrobras S/A, Petrobras Distribuidora (VIBRA) e a administradora Petros, e atualização do valor do “Teto 1”, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSP-NR Pré 70 e PPSP-R Pré 70, patrocinados pela empresa Petrobras S/A e dos planos PPSP-NR e PPSP-R, patrocinados pelas empresas Petrobras S/A, Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), conforme segue:

1. Aplicação do percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70, patrocinados pela em-

**FENASPE** - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Telefone Número +55 21 – 000 000 - Duque de Caxias – CEP 20510-001

**[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) - [fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com)**





## Informação e Credibilidade

presa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício limitado ao Teto 1 através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2019) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;

2. Aplicação do percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70, patrocinados pela em-

presa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício vinculado a Tabela de Remuneração Global (RG), através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2019) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;

3. Aplicação do percentual de reajuste de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70 patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício limitado ao Teto 1, através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2021) o índice de correção aplicado pela empresa Petrobras S/A às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;

4. Aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70 patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício vinculado a Tabela de Remuneração Global (RG), através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2021) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados.

5. Aplicação do percentual de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), aos benefícios de prestação continuada de todos os assistidos do “PPSP-NR”, patrocinados pela em-

**FENASPE** - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Telefone Número +55 21 – 000 000 - Duque de Caxias – CEP 20510-001

[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) - [fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com)



## Informação e Credibilidade

presa Petrobras Distribuidora (VIBRA), a partir de 1º de setembro de 2018, com o pagamento do valor correspondente às diferenças apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base o referido índice;

6. Aplicação do percentual de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), aos benefícios de prestação continuada de todos os assistidos do “PPSP-NR”, patrocinados pela empresa Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), a partir de 01/01/2019, com o pagamento do valor correspondente à diferença apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de janeiro de 2019) o referido índice;

7. Atualização do valor do Teto 1, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR”, “PPSP-NR Pré-70”, “PPSP-R” e “PPSP-R Pré-70”), pelo mesmo índice e mesma data-base previstos nos itens “1” e “3” deste Anexo, promovendo-se a atualização de eventuais benefícios pagos desde 1º de setembro de 2019, bem como o pagamento das diferenças apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido.

8. Diante da revisão assegurada através da presente a Petros se compromete a:

i) atualizar o valor do Teto 1, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR”, “PPSP-NR Pré-70”, “PPSP-R” e “PPSP-R Pré-70”) até a segunda folha de pagamento subsequente à assinatura do termo;

ii) promover o reajuste dos benefícios dos assistidos dos PPSP-NR e PPSP-NR Pré-70 não contemplados anteriormente, até a segunda folha de pagamento subsequente à aprovação pelo Conselho Deliberativo da Petros; e

iii) promover a revisão das concessões de benefícios decorrentes da atualização do valor do “Teto 1” no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do termo.



# ***FENASPE Informa***

## ***Informação e Credibilidade***

**DIRETORIA DA FENASPE**

[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br)

**FENASPE** - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Telefone Número +55 21 – 000 000 - Duque de Caxias – CEP 20510-001

**[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) - [fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com)**

pág.01 de 02